CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2685

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 30/2023

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro nº600
[illegible]
[illegible]-PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.594/0001-54 com sede à Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000, Morro Cabeça no Tempo-PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Josué Alves da Silva, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA**, CNPJ Nº 09.434.639/0001-50, com sede na avenida sete de setembro, nº 600, bairro Dom Malam, Petrolina-PE, neste ato representada por GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, LOTE: 16, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, conforme cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, aproposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços objeto será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, conforme ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária aseguir especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2023	
	OBJETO	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PI*	
FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 999.000	02.03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 200.000	02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.552.00 999.000	02.04.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2022 0000 ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2023	
	OBJETO	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI*	
FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.550.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.553.00 999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.542.00 999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00 300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.621.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.600.00 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2073 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.660.00-999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

LOTE 16 - PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND DIESEL 2013					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNITARIA**	**V. TOTAL**
01	ALTERNADOR	1	UND	R$ 2.106,40	R$ 2.106,40
02	BOMBA DO HIDRAULICO	1	UND	R$ 3.572,50	R$ 3.572,50
03	BUZINA	2	JG	R$ 169,30	R$ 338,60
04	RETENTOR DO VENTILADOR	4	UND	R$ 109,50	R$ 438,00
05	CORREIA DO ALTERNADOR	4	UND	R$ 207,40	R$ 829,60
06	TENSOR CORREIA	2	UND	R$ 360,40	R$ 720,80

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro nº600
[illegible]
CE[illegible]-PE

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2687

07	CALÇO NYLON	8	UND	R$ 88,80	R$ 710,40
08	TIRA NYLON CIRCULO	10	UND	R$ 88,80	R$ 888,00
09	CORRENTE TANDER	8	UND	R$ 702,60	R$ 12.853,60
10	CONJUNTO DE DISCO DE FREIO COM PLACAS DIANT.	4	UND	R$ 1.006,00	R$ 2.810,40
11	CONJUNTO DE DISCO DE FREIO COM PLACAS TRAS.	4	UND	R$ 701,90	R$ 2.807,60
12	CONCHA	1	UND	R$ 7.238,90	R$ 7.238,90
13	KIT UNHAS CONCHA	2	UND	R$ 2.858,70	R$ 5.717,40
14	PARAFUSO DE AÇO ¾	40	UND	R$ 21,60	R$ 864,00
15	PORCA ¾	40	UND	R$ 6,90	R$ 276,00
16	CONE DO VETILADOR	4	UND	R$ 223,20	R$ 892,80
17	CAPA DO VENTILADOR	4	UND	R$ 294,60	R$ 1.178,40
18	MOTOR DE PARTIDA	1	UND	R$ 1.896,40	R$ 1.896,40
19	RADIADOR	1	UND	R$ 3.967,90	R$ 3.967,90
20	KIT DE EMBREAGEM	1	UND	R$ 3.212,10	R$ 3.212,10
21	MANGUEIRA DO FREIO DIANTEIRO	4	UND	R$ 209,90	R$ 839,60
22	MANGUEIRA DO FREIO TRASEIRO	4	UND	R$ 240,30	R$ 961,20
23	MANGUEIRA HIDRAULICAS (METRO)	20	M	R$ 86,00	R$ 1.720,00
24	FIO PARA INSTALAÇÃO 4MM	100	M	R$ 4,10	R$ 410,00
25	FIO PARA INSTALAÇÃO 2.5MM	100	M	R$ 4,10	R$ 410,00

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro n°600
Maravilha
CEP [illegible] - PETROLINA-PE

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2688

26	FIO PARA INSTALAÇÃO 1.0MM	100	M	R$ 4,10	R$ 410,00
27	FUSIVEL 10 AMPERES	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
28	FUSIVEL 20 AMPERES	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
29	FUSIVEL 25 AMPERES	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
30	FUSIVEL 30 AMPERES	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
31	FITA ISOLANTE 5 METRO	10	UND	R$ 6,20	R$ 62,00
32	TERMINAL DE FIO ARGOLA 3/16	100	UND	R$ 2,00	R$ 200,00
33	TERMINAL DE FIO ENCAIXE FEMIA	100	UND	R$ 2,00	R$ 200,00
34	TERMINAL DE FIO ENCAIXE MACHO	100	UND	R$ 2,00	R$ 200,00
35	LAMINA	2	UND	R$ 5.668,50	R$ 11.337,00
36	LÂMPADA 1 POLO 1141	20	UND	R$ 3,40	R$ 68,00
37	LÂMPADA 2 POLO 1034	20	UND	R$ 4,80	R$ 96,00
38	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNOS	4	UND	R$ 317,70	R$ 1.270,80
39	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNOS	4	UND	R$ 371,90	R$ 1.487,60
40	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNOS	4	UND	R$ 341,10	R$ 1.364,40
41	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNOS	4	UND	R$ 348,50	R$ 1.394,00
42	GRAXEIRO CURVO 1/4 - 45°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
43	GRAXEIRO CURVO 3/8 - 45°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
44	GRAXEIRO CURVO 3/8 - 90°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro n°600
Maravilha
CEP:56[illegible] - PETROLINA-PE

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2689

45	GRAXEIRO CURVO 5/16 - 90°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
46	GRAXEIRO CURVO 8MM - 45°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
47	GRAXEIRO CURVO 8MM - 90°	20	UND	R$ 2,00	R$ 40,00
48	TERMINAL DE DIREÇÃO DIR.	4	UND	R$ 356,20	R$ 1.424,80
49	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQ.	4	UND	R$ 356,20	R$ 1.424,80
	VALOR TOTAL DO LOTE 16				**R$ 79.000,00**

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicarno fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada atravésde Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, que deverão estar dentro da validade.

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Setembro nº600

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 267.0

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias apóso recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratadae as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislaçõescomerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condiçõesestabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

8.2 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento efiscalização do fornecimento ora pactuado.

8.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado,desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Sete de Setembro nº600
Ouro Preto
CEP 56.320-000 PETROLINA-PE

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2671

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo

com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatórioe o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas assanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presenteContrato servirá de título executivo extra judicial.

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro nº600
Maravilha
CE... ...INA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que

compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa daContratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente aoperíodo total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado da Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 14 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
CONTRATANTE

Gustavo Cerqueira

GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA
CONTRATADA

09.434.639/0001-50
Gustavo Bulcão Teixeira Cerqueira
Av. Sete de Setembro nº600
CE[illegible]-PE

TESTEMUNHAS:

Rulyfa Grabula T. de Souza
CPF: 060.544.033-62

CPF: